



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
 DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Sociedade LeiriaPolis
 A/c Sr. Arq. António Figueiredo

Rua de Alcobaça, 30
 2400-086 LEIRIA

DMT 01.01.02
 (DP)
 18.05.09
 Jefe

Nossa ref/Our ref.
 PP.10.09/166-03 (7156)
 Of. N° 380/DSO/2009

Sua ref/Your ref.

Assunto/Subject:

PLANO DE PORMENOR DE S. ROMÃO/OLHALVAS – PROGRAMA POLIS EM LEIRIA

Junto se enviam a acta da 4.ª reunião e o parecer final da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) do Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas (este em 2 exemplares) assinados pelo Presidente da referida comissão, solicitando-se a essa Sociedade Polis que promova a recolha das restantes assinaturas, dado que respeitam a entidades sedeadas na região Centro.

Mais se solicita, e antecipadamente se agradece, que após a recolha das assinaturas, nos sejam devolvidos para arquivo, a acta e de um dos exemplares do parecer final.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR-GERAL

(Vitor Campos)

ANEXO: Acta da 4.ª reunião da CTA e 2 exemplares do parecer final da CTA

MLs



COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO¹
DO PLANO DE PORMENOR DE S. ROMÃO/OLHALVAS (“SISTEMA-RIO”)
PROGRAMA POLIS EM LEIRIA

PARECER

1. INTRODUÇÃO

A proposta de Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas, em Leiria, (adiante designada abreviadamente por proposta de Plano), foi elaborada no âmbito do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, publicada no Diário da República 1.ª série-B, n.º 112, de 15 de Maio, tendo em consideração o estabelecido nesse regime especial em articulação com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (adiante designado abreviadamente por RJIGT).

A entidade promotora do Plano é a Sociedade LeiriaPolis, constituída pelo Decreto-Lei n.º 308/2000, de 28 de Fevereiro.

A Comissão Técnica de Acompanhamento

A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) do Plano é constituída pelo Arq. Vitor Campos, Director-Geral da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), em representação do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que preside, e por representantes do Ministro das Finanças e da Administração Pública (Direcção-Geral do Tesouro e Finanças), do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (Estradas de Portugal, EPE), do Ministro da Cultura (Direcção Regional de Cultura do Centro) e da Câmara Municipal de Leiria.

No âmbito do acompanhamento da elaboração do Plano, a Comissão Técnica de Acompanhamento reuniu 4 vezes, em 08-10-2001, 11-11-2003, 15-06-2004 e 07-05-2008.

¹ A CTA foi constituída pelo despacho n.º 18874/2001 (2.ª série), publicado no DR de 10 de Setembro. Alterado pelo Despacho n.º 8407/2002 (2.ª série), publicado no DR de 24 de Abril. Alterado pelo Despacho n.º 25953/2005 (2.ª série), publicado no DR de 16 de Dezembro. Alterado pelo Despacho n.º 26820/2005 (2.ª série), publicado no DR de 28 de Dezembro. Alterado pelo Despacho n.º 12771/2006 (2.ª série) publicado no DR de 20 de Junho.



A área de intervenção do Plano

A área de intervenção do Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas, na cidade de Leiria, está incluída na área de intervenção do Programa Polis em Leiria, delimitada através do Decreto-Lei n.º 119/2000, de 4 de Julho, com a alteração do Decreto-Lei n.º 319/2000, de 14 de Dezembro, e cujas Medidas Preventivas, que foram prorrogadas por um ano pelo Decreto-Lei n.º 212/2002, de 17 de Outubro, já estão caducadas.

O presente Plano de Pormenor abrange uma área de 41.40 ha, situando-se numa zona relativamente periférica da cidade de Leiria, atravessada pela nova via Variante Sul. A Sul desta via situa-se a zona de S. Romão, de ocupação urbana recente, que não se encontra ainda consolidada; a Norte daquela via, a zona de Olhalvas corresponde também a uma ocupação recente, deixando ainda livres áreas de carácter rural de alguma dimensão.

Os objectivos do Plano

O Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas insere-se na estratégia de intervenção do Programa Polis em Leiria, cujos objectivos gerais são, nomeadamente, promover uma requalificação urbana efectiva orientada no sentido da resolução das funcionalidades numa articulação positiva entre a cidade e o rio, bem como recuperar o rio Lis nas suas características hidrológicas e qualitativas de elemento natural único, permitindo a sua integração na vivência urbana, como elemento referenciador, lúdico e estruturante.

De acordo com o Programa Polis em Leiria, foi opção centrar na área deste Plano de Pormenor, a parte mais importante, em área e uso extensivo, da nova estrutura verde requalificadora das margens do rio Liz. Deste modo, constituem objectivos próprios do Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas a requalificação urbana e a valorização ambiental da frente ribeirinha do rio Lis, na cidade de Leiria, integrada na zona designada por Sistema Rio, envolvendo a:

- Criação de espaços públicos e o enquadramento e arranjo paisagísticos;
- Reformulação e completamento da rede de infraestruturas, designadamente da rede viária e do atravessamento do rio Lis;
- Criação de percursos pedonais e de ciclovias que assegurem uma melhor fruição das áreas livres;
- Criação de uma rede de equipamentos de cultura, lazer e desporto;
- Reconversão e construção de edifícios destinados a equipamentos e às funções habitacional, comercial e de serviços, de qualidade elevada e paisagisticamente enquadrados.



2. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

A área do Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas é abrangida pelas seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Domínio Público Hídrico (DPH);
- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Infraestruturas Eléctricas;
- Rede Rodoviária.

A proposta de Plano abrange áreas de Reserva Ecológica Nacional - zona da ETAR e zona da Variante Sul - para as quais, e segundo a CCDR-Centro, a ex-Direcção Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais do Centro emitiu, em 1996 e 1997, parecer favorável e licença de utilização do Domínio Hídrico, tendo sido emitido o reconhecimento do interesse público.

Para além das áreas da ETAR e Variante Sul, que continuam integradas na REN, a proposta de plano prevê alterações à delimitação da REN, sistematizadas em três tipos, e que obtiveram o parecer favorável da CNREN:

- Desafecção de áreas que já estão comprometidas com construções, nomeadamente de instalações e equipamentos desportivos a sul da ponte de S. Romão, frente edificada das ruas Miguel Torga e da Fábrica do Papel, e edifícios da quinta da Fábrica;
- Desafecção de áreas imprescindíveis à concretização dos objectivos do plano, nomeadamente zona Norte do Parque Urbano de Lis-Sirol, envolvente e conjunto edificado no Parque Urbano de S. Romão, zona de acesso a parque de estacionamento de superfície e zona do novo conjunto edificado Norte da rua de Olhalvas;
- Prevê ainda a integração na REN, no sistema biofísico "áreas com riscos de erosão", do morro da Nossa Sr.^a da Encarnação.

Relativamente à RAN, obtiveram parecer favorável da CRRABL a ocupação de áreas por usos compatíveis com a RAN e a desanexação de outras áreas, desde que coincidente com o limite da REN.

Tendo presente o conteúdo da proposta de Plano e os pareceres produzidos no âmbito da apreciação da presente proposta de Plano de Pormenor, considera a CTA que a mesma cumpre os regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que incidem sobre a respectiva área de intervenção.

3. ENQUADRAMENTO NOUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A área de intervenção do Plano é abrangida pelo Plano Director Municipal de Leiria.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

O **Plano Director Municipal de Leiria** foi ratificado pela RCM nº 84/95, publicada no D.R. 1S-B, nº 204, de 4 de Setembro, com posteriores alterações de pormenor e de regime simplificado, publicadas respectivamente nos D.R. IIS, nº 283, de 06/12/1999, nº 130, de 05/06/2001 e 193, de 21/08/2001. A área de intervenção do Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas insere-se no aglomerado urbano de Leiria, sendo classificada pelo PDM, numa pequena parte como áreas habitacionais e áreas de equipamento, e na sua maior extensão, como solo abrangido pela REN e RAN.

Relativamente ao prosseguimento do procedimento de formação do Plano concluiu-se, técnica e juridicamente, que o Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas não carece de ratificação governamental nos termos do artigo 80º do RJIGT, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, apesar de a proposta do Plano carecer de exclusão de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional do município de Leiria.

4. CONFORMIDADE COM OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e estacionamento, previstos no Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas, é adequado, acrescentando que cumpre o dimensionamento de referência previsto na Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro.

A proposta de Plano inclui o Mapa de Delimitação de Zonas Sensíveis e Mistas (Peça desenhada n.º 53), dispondo o Regulamento no seu artigo 20.º sobre "Protecção contra o Ruído". A totalidade da área do Plano é classificada com zona mista para os efeitos previstos no Regime Legal sobre Poluição Sonora (RLPS), aprovado pelo Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 259/2002, de 23 de Novembro, tendo sido objecto de parecer favorável da CCDR-Centro, conforme é referido no ponto 5 deste parecer.

A execução do Plano desenvolve-se no âmbito de três unidades de execução, através dos sistemas de cooperação e de compensação, nas Unidades de Execução 1 e 2, e pelos sistemas de compensação e de imposição, na Unidade de Execução 3, de acordo com o Capítulo V do RJIGT, sendo prevista a estruturação da perequação compensatória.

5. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO

Pareceres das Entidades Consultadas

Durante a elaboração da proposta de Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas, foram obtidos pareceres, dos seguintes serviços tutelados pelas entidades ministeriais representadas na CTA: Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU); Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF, ex-DGP); Direcção de Estradas de Leiria (EP-EPE), Instituto



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

da Água (INAG); Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro); e Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN).

Foram ainda consultadas as seguintes entidades externas à CTA: Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral (CRRABL); Turismo de Portugal, IP (ex-DGT); Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-Centro); Electricidade de Portugal (EDP); Instituto do Desporto (IDP); e Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, ex-DGV).

Os pareceres emitidos pelas entidades atrás mencionadas, cujas cópias são anexadas ao presente parecer e dele fazem parte integrante, são em resumo:

- **DGOTDU** - Emitiu parecer na reunião da CTA de 15/06/2004, com as alterações à proposta de plano que considerou necessário introduzir, e posteriormente diversos pareceres, dos quais os últimos foram comunicados pelo fax nº 332/DSGPPOT/04, de 29/10/2004, pelo fax nº 375/DSGPPOT/04, de 21/12/2004, pelo ofício n.º 1306, de 06/04/2005, pelo fax nº 115/DSGPPOT/06, de 22/06/2006, e pelo ofício n.º 00220, de 11/01/2008, mencionando diversas situações que careciam de rectificação e completamento.
- **DGTF (ex-DGP)** - (Of. 15189, de 24/11/2006) emitiu parecer referindo que a delimitação da parcela do Estado identificada por "12 A" deverá ser rectificadas.
- **EP-EPE** - (Of. 1839, de 16/05/2006) emitiu parecer favorável.
- **INAG** - (Of. 524/DSUDH-DOP, de 27/05/2004) emitiu parecer favorável condicionado a intervenção de acordo com o Estudo hidrológico/hidráulico do rio Lis, nomeadamente no que se refere às propostas de edificação apresentadas.
- **CCDR-Centro** - (Of. 701356, de 23/03/2005) apreciou os elementos do plano que tiveram como referência a acta da reunião da CTA de 15-06-2004, considerando que foram satisfeitas as observações efectuadas; relativamente à alteração da Reserva Ecológica Nacional, a CCDR-Centro elaborou a sua fundamentação, remetendo-a à CNREN a coberto do ofício n.º 700050, de 5/01/2005; no que respeita à matéria do ruído, e através do ofício n.º 200510, de 11/12/2007, considerou que os elementos disponibilizados estão de acordo com os exigidos relativamente à execução dos mapas de ruído, referindo que deve ser apresentado, em "volume destacado", um resumo não técnico para divulgação aquando da discussão pública da proposta de plano.
- **CNREN** - (Fax 60/2005 e fax 91/2005), emitiu parecer favorável, com exclusão da mancha a montante da ponte de S. Romão.
- **CRRABL** - (Of. ref.ª CRR-2712/2005), emitiu parecer favorável, sendo condicionado para a área 2.1 e 2.2, e não aceite para a área A.
- **Turismo de Portugal (Ex-DGT)** - (Of. DSOED/DOT/2005/47, de 25/02/2005) - emitiu parecer favorável.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- **DRE-Centro** - (Of. 200369, de 18-01-2005), emitiu parecer favorável c/ recomendações relativo ao sector industrial; e (of. 205435, de 14-07-2005), parecer favorável condicionado ao cumprimento do D.R.1/92, relativo ao sector energético.
- **EDP** - (Carta 887/05/LCPC, de 1/07/2005), emitiu parecer favorável c/ recomendações para a fase de execução de obra.
- **IDP** - (Of. ref.^a 42/DDLE/2005, de 16/02/2005), considerou não haver informação suficiente para elaboração de um parecer definitivo.

O IMTT (ex-DGV) foi consultado através do ofício da Sociedade LeiriaPolis ref.^a 300.04.CT.684/jao.cf, de 29/12/2004, mas não emitiu o respectivo parecer.

A CM de Leiria fez a entrega, na reunião da CTA de 07/05/2008, dos elementos alterados da proposta de plano (peças desenhadas 04-Planta de Cadastro Existente e 48-Planta de Execução do Plano), com as rectificações necessárias introduzidas, na sequência do parecer da DGTF (ex-DGP) (ofício ref.^a 60-DTOA-249-12, de 24/11/2006).

Outras observações sobre a proposta de plano

Identificam-se ainda os seguintes aspectos pontuais, que carecem de simples rectificação e completamento e que devem ser ainda corrigidos na proposta de Plano a submeter à Discussão Pública:

1. Desenho n.º 27 – Não estão referenciados no desenho os números 1 e 9 da legenda.
2. Desenho n.º 32 – A delimitação da ETAR não aparece no desenho tal como está indicado na legenda.
3. Desenho n.º 34 – As parcelas 20 A e 20 B referidas no quadro das edificações propostas (equipamentos) não têm correspondência no desenho (parcela 20). A “trama” que assinala na legenda as edificações existentes, não tem correspondência no desenho. O cabeçalho do quadro de edificações propostas (habitação, comércio e serviços), nas colunas 6 e 7, deve ser “Área de construção serviços” e “Área de construção acima do solo”.
4. Desenho n.º 47 – Não está indicado no desenho a referência da legenda: Limite de outros investimentos – 1BD1 (Percurso ribeirinho).
5. Deve ser incluído no conteúdo documental do plano, bem como ser mencionado no artigo 3.º do Regulamento, o relatório da Câmara Municipal sobre os compromissos urbanísticos na área do plano, para dar cumprimento ao número 3 da portaria 138/2001, de 2 de Fevereiro.

O representante da DGOTDU coloca reservas sobre a localização dos equipamentos de ensino privado existentes, tendo em conta que se encontram em área sujeita a risco de cheia, para os quais a proposta do plano prevê como modo de intervenção sobre o edificado obras de conservação e de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

alteração. De acordo com o representante da DGOTDU, o Programa de Execução deveria prever e temporizar a alteração desta situação.

Em síntese

A proposta de Plano, na sua versão de 08/05/2006, com os elementos alterados e entregues na reunião de 07/05/2008 (peças desenhadas 04-Planta de Cadastro Existente e 48-Planta de Execução do Plano), cumpre a legislação aplicável quanto ao conteúdo material previsto no artigo 91.º do RJIGT e ao conteúdo documental previsto no artigo 92.º do mesmo diploma, em articulação com o artigo 3.º da Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro.

A CTA considera que foram cumpridos os requisitos de obtenção dos pareceres necessários, atentos a área de incidência do Plano e o seu conteúdo material específico, e que as observações e condicionantes colocadas pelas entidades que os emitiram se encontram genericamente acolhidos na proposta de Plano objecto deste parecer, com excepção de algumas rectificações referidas no ponto "Outras observações sobre a proposta de plano".

6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, que obrigou à ponderação sobre a necessidade de avaliação ambiental do plano, a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 19/02/2008, deliberou dispensar a realização da referida avaliação ambiental, nos termos do nº 5 e nº 6 do artigo 74º daquele Decreto-Lei, conjugado com o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, conforme ofício nº 3437, de 25/02/2008, dirigido à DGOTDU.

A CM de Leiria, na sua deliberação, teve em conta que os planos de pormenor elaborados no âmbito do Programa Polis foram acompanhados pela elaboração de Estudos de Incidências Ambientais, cujas conclusões e recomendações foram enquadradas em todas as acções desenvolvidas no âmbito daquele programa, considerando ainda a dimensão da intervenção, bem como os efeitos ambientais positivos do Programa Polis.

Perante a justificação apresentada pela CM de Leiria (Ofício 3437 – OMT 01/01/02) relativamente à não qualificação do presente Plano como sujeito a Avaliação Ambiental, a DGOTDU apresentou na reunião da CTA de 07-05-2008, um memorando com as questões que suscitaram dúvidas quanto à dispensa de avaliação ambiental do plano.

Na sequência desta reunião da CTA, a CM de Leiria (Ofício 10616, de 18/06/2008), enviou os esclarecimentos às observações apresentadas naquele memorando, acompanhados dos termos de referência dos estudos de incidências ambientais na zona de intervenção do Programa Polis na cidade de Leiria, documentos que são anexados a este parecer da CTA. Com este esclarecimento, a CTA compreende e acolhe a fundamentação pela qual a CM Leiria deliberou não sujeitar o PP de S. Romão/Olhalvas a Avaliação Ambiental (AA), por considerar que as situações preconizadas no plano



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

dão resposta adequada às questões ambientais colocadas pela transformação, já identificadas nos Estudos de Incidência Ambiental (EIncA).

Não obstante a CTA recomenda:

- a. A efectiva inclusão nos artigos 10º e 14º do Regulamento do plano dos ajustamentos indicados no ponto 7 do ofício da CM Leiria à DGOTDU, de 2008-06-18;
- b. A adopção de medidas de monitorização, após a entrada em vigor do plano, que verifiquem a eficácia das medidas ambientais nele adoptadas.

7. CONCLUSÕES

Em face do que ficou dito e dos resultados das reuniões que efectuou, documentados pelas respectivas actas, atento o facto de ir ainda ser emitido um parecer final em momento subsequente à discussão pública, a Comissão Técnica de Acompanhamento considera que a proposta de Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas, em Leiria, na sua versão de 08/05/2006 com as alterações das peças desenhadas 04 (Planta de Cadastro Existente) e 48 (Planta de Execução do Plano) na sequência do parecer da DGTF (ex-DGP) de 24/11/2006 cumpre, na generalidade, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como se mostra articulada e coerente com os objectivos e a estratégia definidos no Plano Estratégico aprovado no âmbito do Programa Polis.

Após rectificação, nos documentos da proposta de Plano, dos aspectos mencionados em “**Outras observações sobre a proposta de plano**” do ponto 5 e no ponto 6 deste parecer, considera a CTA que o plano **está em condições de ser submetido à Discussão Pública**.

Salienta-se que, pelo facto de o Plano não carecer de ratificação governamental, de acordo com a nova redacção do RJIGT dada pelo Decreto-Lei nº 316/207, de 19 de Setembro, a aprovação do Plano pela Assembleia Municipal deve ser posterior à publicação da Resolução do Conselho de Ministros que aprovar a nova carta da REN.

O presente parecer é emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento ao abrigo do nº3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 314/2000, de 2 de Dezembro.

Lisboa, 4 de Maio de 2009

Representante do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional

(Vítor Campos)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Representante do Ministro das Finanças e da Administração Pública

(Aguarda conclusão do processo de nomeação da Eng.ª Maria da Glória Beja da Cunha)

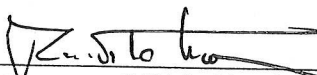
Representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações


(Carlos de Oliveira Margato)

Representante do Ministro da Cultura

(O Eng. José Maria Tadeu Henriques deixou de exercer funções na DR Cultura do Centro, não tendo sido nomeado o novo representante)

Representante da Câmara Municipal de Leiria


(Vitória Mendes)